

OF. Nº 155/74

Manaus, 06 de novembro de 1974

Senhor Coordenador

Encaminhamos em anexo memorando Nº 20/74, onde o secretário GILBERTO PINTO, encarregado da frente de atração WAIMIRIS-ATHOKAKI solicita interdição de áreas habitadas por índios WAIMIRIS e ATHOKAKI.

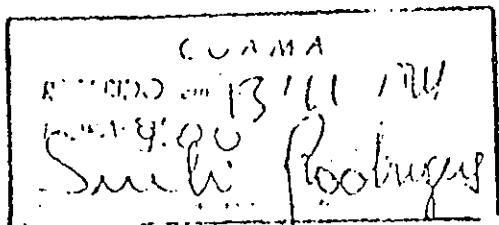
As áreas solicitadas, estão sendo alvo de invasão, por posseiros de terras e madeireiros. Nas proximidades do ig. STO. ANTONIO DE BONAKI, já flagramos trabalhadores em desmatamento, pertencentes ao empreendimento do Cel. Galvoso, que se diz posseiro daquela área. Além de existir em construção uma serraria, cujos proprietários ainda não conseguimos identificar, mas tudo indica que se trata de projeto aprovado pela SUDAM.

Tanto o empreendimento do Cel. Galvoso e da serraria, estão dentro da faixa de 10 kms da reserva e próximo portanto das malocas dos índios, o que representa grave problema e exige medidas de urgência para evitar possíveis desastres.

Alertamos ainda para o fato de que, tomamos conhecimento através do próprio Cel. Galvoso, que o Deputado Federal ABRAÃO SABBA, Loteou toda a área incluindo as malocas dos índios e está promovendo a venda de aqueles lotes a grupos financeiros paulistas. Chegamos a ver mapa da área, totalmente loteada.

Por isso, urge que sejam tomadas medidas de urgência no sentido de afastar os invasores e interditar a área habitada pelos índios WAIMIRIS-ATHOKAKI, independente de reserva já existente.

443



A Funai e a opinião geral nunca tiveram dúvidas a esse respeito, como consta dos mapas e documentos oficiais desde então, inclusive na própria publicação oficial da legislação pertinente.

Há 26/08/74, o Presidente da República Ernesto Geisel, através do decreto-lei 74.463 declarou interditada uma área de 412.500ha, no lado Norte da Reserva, com perspectivas de ser anexada, pois se tratava de território também efetivamente ocupado pelos Waimiri e Atroari.

Pelos mesmos motivos a portaria nº 511 de 5/7/78, acrescentou mais duas áreas, uma ao Norte e outra ao Sul da Reserva. Os dois acréscimos somam uma área de 292.400 ha.

Mais recentemente com data de 24/7/80, de forma ardilosa, / como vimos acima, e com evidentes segundas intenções, a Funai voltou a submeter a uma pesquisa superficial a área Nordeste da reserva já decretada. Utilizando-se de um jogo de Instruções Técnicas para enganar a opinião pública, burlou a lei, para favorecer a companhia de mineração Paranapanema que nessa época já atuava ilegalmente na reserva Waimiri e Atroari na região em questão, ou seja, no rio Pitinga, Nordeste da reserva. Naquela área fora descoberto a maior jazida de estanho do País. Para ganhar tempo, a Paranapanema iniciou logo um projeto, que denominou projeto Timbó, construindo casas e uma hidrelétrica própria.

Acresce ainda que ao Sul da mesma faixa de terra da Reserva Indígena, o governo, com cooperação francesa, está construindo a Barragem para a futura hidrelétrica de Balbina, que inundará boa parte da Reserva. Denúncias frequentes tem sido feitas através da opinião pública nacional e internacional, contra esse empreendimento, o que está abalando o andamento normal da obra.

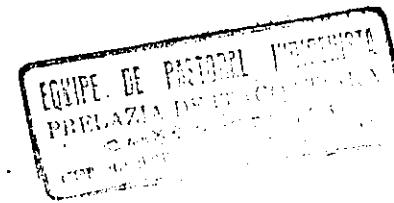
Para garantir o prosseguimento tranquilo da construção da Barragem e os interesses da mineradora Paranapanema, foi dado ao público agora o decreto 86.629 de 23.11.81, do Presidente João Figueiredo, que decepou ou liberou toda a região Leste da Reserva Waimiri e Atroari, ou seja, 526.800 ha., o que corresponde a 31% da reserva. Com relação ao restante da Reserva Waimiri e Atroari, o governo preferiu para o absurdo em termos de Direito Internacional. Fez retroagir a lei voltando a mudar a condição de reserva indígena para a de área interditada, com possibilidades de ser parcial ou totalmente liberada para a sociedade nacional.

Convém notar que o Estado tinha em mãos instrumentos legais, (ainda que injustos, como a Lei de Segurança Nacional), para justificar, tanto a instalação da mineradora para a exploração do minério, / quanto para garantir a construção da Barragem de Balbina, / governo. Preferiu ostensivamente violar a lei. E se preferiu esse caminho, o fez porque as suas ações não pretendem restringir-se ao Nordeste da reserva.

Queremos deixar bem claro a todos quantos foram enganados / com o decreto Presidencial 86.629 de novembro p.p., pensando tratar-se de um instrumento de defesa de território indígena. Não, ao contrário, esse decreto é um atentado à justiça porque decepou para o interesse dos grandes 31% da Reserva Indígena Waimiri e Atroari, já decretada em lei, e transformou o que era Reserva Indígena, portanto, posse inalienável dos índios, em área interditada, isto é, que amanhã ou depois pode ser parcial ou totalmente alienada, sem o recurso a instrumentos legais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DIREÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Delegação do Amapá — COAMA
Coordenação do Amazonas — SUB-COAMA
AVI - AM



No oportunidade, apresentamos nossos protestos de alto
estima e consideração.

Atenciosamente

JOSE PORFIRIO FONTENELE DE CARVALHO

SUB-COORDENADOR DA COAMA

Ao
SR. COORDENADOR DA COAMA
BRASILIA - DF.